



LEI MUNICIPAL Nº. 3.016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
IMÓVEIS ATRAVÉS DE CESSÃO DE
USO.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Rondinha autorizado a receber, através de Cessão de Uso gratuita, irrevogável e irretroatável pelo período mínimo de 20 anos, registrado em matrícula, os seguintes imóveis de propriedade da **Mitra Diocesana de Passo Fundo**:

“Comunidade de Lajeado Seco Caravagio - MATRICULA Nº. 8.040 IMÓVEL: Lote rural de terras de cultura, do Núcleo Araçá, Colônia Sarandi, situado no Distrito da sede do Município de Rondinha-RS, com área superficial de 11.230,00 m²(Onze mil, duzentos e trinta metros quadrados), confrontando dentro de um todo maior de 185.000,00m² (cento e oitenta e cinco mil metros quadrados): ao NORTE:com o lote nº 145 do mesmo lote; AO SUL: com uma linha de travessão;ao NASCENTE: com o lote nº. 106;e ao POENTE, com o lote nº. 108 – sobre o imóvel acima existe a seguinte benfeitoria: uma (01) casa de madeira, medindo 7,00x9,00 metros, coberta de taboinhas.”.



“ Comunidade de São Valentim - MATRICULA Nº 13.193- IMÓVEL: PARTE DOS LOTES RURAIS nº. 14 e 16 do núcleo Tunas, situado no Município de Rondinha-RS, com área superficial de 2.300,00 m²(dois mil e trezentos metros quadrados), confrontando dentro de um todo maior ao NORTE:com o com o rio Tunas; AO SUL: com os lotes nº 11 e 13;ao LESTE: com terras do mesmo lote nº 16; e ao OESTE, com terras do mesmo lote nº.14.”

“Comunidade de Linha Cachoeira Branca - MATRICULA Nº. 16.064 IMÓVEL:Uma área rural encravada no lote 228, da Sexta Secção Xingu, Colônia Guarita, no Município de Rondinha-RS, com área superficial de 900,00 m²(novecentos metros quadrados),sem benfeitorias, medindo 60,00 metros de frente por 15 metros de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao NORTE:com terras do mesmo lote; AO SUL: com terras do mesmo lote; ao LESTE, com o lote nº. 227, e ao OESTE, com lote nº 229.”

“Comunidade de Linha Cachoeira Branca - MATRICULA Nº. 16.062 IMÓVEL:PARTE DO LOTE RURAL Nº. 229, da Sexta Secção Xingu, situado no lugar denominado de Linha Cachoeira Branca, no Município de Rondinha-RS, com área superficial de 6.300,00 m²(seis mil e trezentos metros quadrados),sem benfeitorias, confrontando dentro de um todo maior: ao NORTE:com o lote nº. 230; AO SUL: com os lotes nº. 107 e 228; ao LESTE, com o lote nº. 228 e com parte do lote nº. 227, e ao OESTE, com os lotes nº 104, 105 e 106.”

Art. 2º - A cessão de uso será instituída ao Município de Rondinha em face da Modernização de espaços esportivos, recreação e lazer, 2ª etapa, comunidade da Linha Lajeado Seco Caravagio e Linha São Valentim, objeto do contrato de repasse nº.1039944-22/2017/Ministério do Esporte/CAIXA, Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

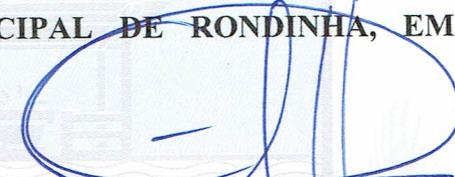
Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Art. 3º - A cessão de uso será instituída ao Município de Rondinha em face da Modernização de espaços esportivos, recreação e lazer da Comunidade de Linha Cachoeira Branca, Objeto do Contrato de repasse n.º. 1039942-83/2017/Ministério do Esporte/ CAIXA, Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração